



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 25/2023

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, CNPJ N. 01.612.116/0001-44 E A EMPRESA CLÍNICA RENNOVARE LTDA, CNPJ N. 43.924.329/0001-51.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 35/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2023

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a empresa CLÍNICA RENNOVARE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Planalto, n. 318, sala 2, Bairro Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste - SC, CEP n. 89873-000, inscrita no CNPJ sob o n. 43.924.329/0001-51, neste ato representada por NOELI FATIMA WILLENS SANTOLIN, inscrita sob o CPF n. 973.247.449-15, em decorrência do Processo de Licitação n. 35/2023, Pregão Presencial n. 19/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes do edital, em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas respectivas alterações, e demais legislações aplicáveis, à proposta e às seguintes cláusulas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de facilitador em oficinas de inteligência emocional, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, a ser realizada na Secretaria de Assistência Social - CRAS do Município de Cunhataí - SC, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e anexos do edital, conforme objeto abaixo descrito:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OFICINA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, COM CARGA HORÁRIA DE 16 (DEZESSEIS) HORAS SEMANAIS, MEDIANTE PROFISSIONAL QUE, COMPROVADAMENTE, POSSUA NÍVEL SUPERIOR EM PSICOLOGIA, A SER REALIZADO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRÁS, NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.	Mês	12,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
Total, R\$					45.600,00

1.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do edital, aos quais as partes acham-se vinculadas.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



1.2 Fazem parte deste contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias, durante sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

1.3 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.4 Ao Município cabe, através do Secretário Municipal de Ação Social e Habitação, Ederson Lenhard, ou quem o vier a substituir, solicitante, em conjunto a pessoa eventualmente designada, a fiscalização do contrato firmado, o(s) qual(is) deverão, em observando inexecução ou irregularidade, levar o ocorrido à Assessoria Jurídica do Município para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime será de execução direta, na modalidade menor preço unitário.

2.2 Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à consecução do objeto, incluídos todas as despesas diretas e indiretas e tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no citado edital do Pregão Presencial n. 19/2023 e no presente instrumento contratual.

2.3 É defeso à CONTRATADA ceder ou transferir no todo ou em parte o contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1 Os serviços correspondentes ao item 01 (acima indicado) deverão ser prestados conforme cronograma a ser desenvolvido pela secretaria solicitante, em conjunto à CONTRATADA, conforme consta no descritivo do item.

3.1.1 As aulas/oficinas serão desenvolvidas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, na Secretária de Ação Social e Habitação - CRAS.

3.2 A CONTRATADA se obriga a atender às determinações da Administração Pública CONTRATANTE, obrigando-se a: **a)** Executar o objeto do presente edital de acordo com o termo de referência, sem prejuízo às determinações editalícias, contratuais e àquelas emanadas diretamente pela Administração Pública, ainda que não constante deste instrumento; **b)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas neste edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas; **c)** Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato; **d)** Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório; **e)** A(s) contratada(s) deverá(ão) pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996,

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 - CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012; **f)** Responder a todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo município sobre o objeto do presente edital; **g)** Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços; **h)** Prezar pela proteção dos dados que, em razão da contratação, lhe sejam confiados, atentando-se às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018).

3.3 No ato da entrega do objeto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente com as especificações e quantias entregues, encaminhando-a posteriormente à Secretaria de Ação Social e Habitação para conferência e assinatura pelo responsável.

3.4 A CONTRATADA deverá pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

3.5 A Administração Pública CONTRATANTE deverá: **a)** Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado ao fornecimento do objeto de conformidade com o processo licitatório, acompanhado da devida nota fiscal e do relatório de serviços prestados; **b)** Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no objeto fornecido; **c)** Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas; **d)** Fiscalizar os serviços contratados; **e)** Aplicar penalidades se houver descumprimento das cláusulas contratuais ou editalícias.

CLÁUSULA IV – DO VALOR CONTRATUAL

4.1 O Município pagará à CONTRATADA o valor mensal de 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), totalizando um valor contratual de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), em moeda corrente, dividido em parcelas sucessivas e mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal e do relatório das atividades prestadas correspondentes.

4.2 A CONTRATANTE, por ocasião da liquidação das despesas oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à CONTRATADA.

4.3 Em havendo prorrogação do prazo de vigência do presente contrato, os valores ajustados serão reajustados com base INPC ou outro índice que o substituir, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem sua vigência da data da assinatura até 12 (doze) meses após, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser prorrogado mediante termo aditivo, observando-se as legalidades necessárias e as disposições do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado conforme descrito na cláusula IV deste contrato.

CLÁUSULA VII – PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



7.1 O município CONTRATANTE aplicará multa na ordem de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso para a entrega do objeto, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

7.2 Aplicará o município CONTRATANTE multa na ordem de 8% (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

7.3 Aplicará o município CONTRATANTE multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

7.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7.5 Rescisão contratual, nos casos dos itens 7.2 e 7.3, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.6 A inexecução e a rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

7.7 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; **b)** lentidão no cumprimento do serviço contratado, de modo a comprovar a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado; **c)** atraso injustificado no início do serviço; **d)** cometimento reiterado de faltas na execução contratual; **e)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **f)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

7.8 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

7.9 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.10 A empresa licitante CONTRATADA declara reconhecer todos os direitos da Administração Pública CONTRATANTE quando da assinatura do contrato, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os pagamentos e as despesas decorrentes do objeto licitado e contratado correrão por conta de dotações n. 3.3.90.00.00.00.00, do orçamento para os anos de 2023 e 2024 da Secretaria de Ação Social e Habitação, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão das respectivas Autorizações de Fornecimento e Notas de empenho.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ



CLÁUSULA IX – DO FORO

9.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Cunhataí/SC, em 13 de setembro de 2023.



LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal



CLÍNICA RENNOVARE LTDA
CNPJ n. 43.924.329/0001-51

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)